



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Intelecto

EMENTA: Recredencia o Colégio Intelecto SC/Ltda., nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, homologa o Regimento Escolar, e autoriza a Ana Cleide Silva Alves o exercício de direção até 31 de dezembro de 2010.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06287095-5

PARECER: 0239/2008

APROVADO: 12.05.2008

I – RELATÓRIO

Ana Cleide Silva Alves, licenciada em pedagogia (PRE-UVA), diretora do Colégio Intelecto, que integra a rede privada de ensino, com sede Rua Boa Vista, 12, João XXIII, CEP: 60.510-010, nesta capital, mediante processo nº 06287095-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Não houve mudança de mantenedora e as representantes legais da empresa Colégio Intelecto SC/Ltda, CNPJ nº 05.353.373/0001-60, são Ana Cleide Silva Alves e Maria do Socorro Sousa Silva.

Responde pela secretaria escolar Luiza Maria Alves de Lima, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 9.444/2002.

Constam do processo todos os documentos exigidos para o credenciamento e autorização/reconhecimento dos cursos atualmente ofertados pela Escola. Alguns foram substituídos durante a tramitação do processo, em atendimento à diligência do CEE.

A Escola foi criada em 2002 e oferta educação infantil e ensino fundamental. Sua matrícula, em 2006, era de 156 alunos, sendo que 45 na educação infantil, 64 nos anos iniciais do ensino fundamental e 47 nos anos finais. Sua estrutura física dispõe de espaços físicos para o funcionamento das atividades burocrático-administrativas e pedagógicas: salas para direção, secretaria, professores e salas de aula, quadra coberta e área livre, biblioteca, parque infantil, além de banheiros adaptados para crianças.

Entre as melhorias elencadas, destacam-se: na parte física, o revestimento de cerâmica nas salas de educação infantil, e aquisição de mesas para essas salas. Bebedouros, quadros brancos, TV, computador e micro system também constam na relação dos equipamentos adquiridos. As classes de educação infantil foram beneficiadas com alguns materiais didáticos, além de CD, DVD e mapas. O acervo bibliográfico recebeu um aporte de 134 volumes, nas disciplinas básicas do ensino fundamental e um pequeno acervo de livros paradidáticos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. 0239/2008

No que se refere ao corpo docente, registram-se 18 professores, dos quais 17 habilitados para a docência das disciplinas que lecionam e 01 autorizado.

A 'Proposta Curricular para o Ensino Fundamental' foi alterada durante a tramitação do processo, conforme a nova organização do ensino fundamental. A língua inglesa é ofertada desde os anos iniciais desse nível de ensino e consta, corretamente, da parte diversificada.

Na leitura e análise dos instrumentos de gestão, particularmente no Projeto Político-pedagógico da educação infantil e do ensino fundamental, percebe-se o esforço da Escola em definir suas concepções e propostas de melhoria dos serviços ofertados. O Plano de Trabalho Anual Escolar está centrado no desenvolvimento de valores. Estes dois instrumentos necessitam, entretanto, observar com mais atenção as orientações contidas na Resolução do CEE nº 395/2005, em especial no que se refere aos aspectos voltados para assegurar um maior desempenho acadêmico de seus alunos, através da construção e desenvolvimento de um projeto curricular capaz de contribuir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem de seus alunos. Nesse sentido, é fundamental que a escola faça um diagnóstico sério do rendimento escolar e do desempenho acadêmico de seus alunos, defina metas a atingir, estabeleça prazos e uma sistemática de monitoramento e avaliação permanentes dos resultados. Estes instrumentos devem estar a serviço da consecução desses resultados para terem significado e finalidade dentro do cotidiano escolar.

A leitura e análise do Regimento Escolar revelam que há congruência com as orientações estabelecidas pela Resolução do CEE nº 395/2005, que trata sobre a matéria. Este texto também sofreu alterações demandas pelo último despacho do CEE. A Escola procurou adequar o documento à realidade de sua escola e estruturá-lo de acordo com a norma vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções do CEE/CEB nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0239/2008

III – VOTO DA RELATORA

À luz do exposto e analisado, o voto da Relatora se expressa nos seguintes termos:

- Recredencia o Colégio Intelecto S/C Ltda., em Fortaleza-Ce, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, e homologa o Regimento Escolar.
- Neste mesmo ato, autoriza a Ana Cleide Silva Alves o exercício de direção até 31 de dezembro de 2010, a fim de que se habilite para o cargo, de acordo com os dispositivos da lei 9394/96 e da Resolução do CEE nº 414/06.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE